
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.277, DE 28 DE JANEIRO DE 1994.

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5º do Decreto n.º 320, de 24 de setembro de 1991.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item V, do art. 135, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º O prazo de vigência estabelecido no art. 5º, do Decreto n.º 320, de 24 de setembro de 1991, fica prorrogado para 31 de dezembro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1994.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1994.

Jader Fontenelle Barbalho
Governador do Estado
Roberto da Costa Ferreira
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no D.O.E. PA de 01/02/94 .

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

